



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 003/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL - ARESSUL.

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, com sede na Rua Angelo Toazza, nº 600, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL - ARESSUL**, com sede na Saída para Linha Barra do Leão, s/n., Santiago do Sul/SC, CNPJ nº 02.826.614/0001-52, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. Vandir Camilo Genero, portador de CPF nº 503.358.209-72, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem firmar parceria através deste Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação entre os partícipes visando a realização de Festa do Peixe, a ser realizado no dia 25 de maio de 2024.

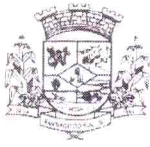
Cláusula Segunda: Das Obrigações do Município:

- I – Promover a divulgação da realização do evento;
- II – Disponibilizar espaço adequado para a realização do evento;
- III – Disponibilizar equipe de segurança;
- IV – Contratação de Show artístico para o dia do evento.

Cláusula Terceira: Das obrigações da ENTIDADE:

- I. – Promover a divulgação da realização do evento;
- II. – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local antes, durante e depois do evento;
- III. – Disponibilizar pessoal para a realização do evento;
- IV. - Adquirir toda a matéria-prima necessária para a confecção dos pratos culinários;
- V. Custear e providenciar a decoração do espaço, bem como os materiais como pratos, copos, talheres, guardanapos, palito dental e demais que se fizerem necessários;
- VI. – Observar o disposto na Portaria 053/2012 e Portaria 13/2016 e suas alterações emitidas pela Vara Única da Comarca de Quilombo;
- VII. – Responsabilizar-se pelo licenciamento perante os órgãos competentes;

Lucinei



VIII. – Responsabilizar-se por incidentes de qualquer forma que por ventura venha a ocorrer durante a realização do campeonato eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

Cláusula Quarta: Da Vedação

- I – A utilização de menores de idade na realização de serviços;
- II – A realização de manifestações e outros que perturbem ou ofereçam riscos a ordem pública;

Cláusula Quinta: Da Vigência

A vigência do presente Acordo de Cooperação iniciará com assinatura do presente acordo até 30 dias após a realização do evento.

Cláusula Sexta: Da Denúncia

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, quinze (15) dias.

Cláusula Sétima: Do Foro:


Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Santiago do Sul, SC, de 09 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E
ESPORTIVA SANTIAGO DO SUL -
ARESSUL

Testemunhas:



CPF N°



CPF N°